

Parecer nº:002/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

Assunto: PARECER CONCLUSIVO INERENTE A ANALIZE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º :493/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº :003/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO.

CONTRATADA: LENON ELUAN CARDOSO CAVALCANTE CPF Nº020.151.691-80

VALOR GLOBAL: R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)

PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 meses.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Trata-se de análise da CONTROLADORIA INTERNA, na pessoa da Senhora NAIANE SILVA DE PAULA, responsável pelo CONTROLE INTERNO da Prefeitura Municipal de Nova Olinda -TO. Com PORTARIA nº139/2024, solicitada pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a fase interna e externa do Processo Adm. nº493/2024, sobre modalidade de Inexigibilidade de Licitação no âmbito da Lei 14.133/2021.

Declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas, nos termos das Lei Federal nº 14.133/21, que essa Controlaria recebeu para análise.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabem, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, atendendo as normas da Lei Federal 14.133/2021.

Naiane Silva de Paula
Controladora Geral do Município-CGM
Decreto 139/2024

Para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, como Documento de Oficialização da Demanda datada de 20 de Dezembro de 2024, Requerimento para abertura de protocolo, Termo de vistoria, Declaração de pesquisa de preço, Solicitação de Dotação Orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária, Autorização para abertura de processo licitatório, Termo de Autuação do Procedimento; e parecer da assessoria jurídica, entre outros.

1.2 – Da Análise Jurídica:

Quanto a formalidade do procedimento, observou-se que a Assessoria Jurídica deste órgão, elaborou parecer atendendo à legislação que rege a matéria, conforme Parecer Jurídico, atendendo, portanto, as exigências legais contidas na Lei 14.133/2021, assim concluindo a possível realização do Contrato.

2 – DA FASE EXTERNA:

2.1 – Da Inexigibilidade de Licitação:

A fase externa inicia-se com a avaliação jurídica formal, sobre a regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, cujo objeto refere-se : LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO.

para se chegar a uma conclusão segura sobre a questão, deve-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação direta com a Administração Pública. Assim como, observar, a lei e instrumentos congêneres que regem o procedimento em comento. Nesse sentido, verifica-se que a contratação para a presente demanda, preenche os requisitos estabelecidos em Lei.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, adquirir produtos ou produtos e serviços, encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório.

O artigo 74 da Lei 14.133/2021 trata da inexigibilidade de licitação, ou seja, das situações em que o legislador considera inviável a competição.

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação, no que se refere ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, assim como detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o valor do serviço foi o mais vantajoso para a administração, e que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do procedimento, foi dada, portanto, a devida legalidade, e conformidade com que dispõe o princípio insculpido no caput do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental, tendo dessa forma o processo de Inexigibilidade cumprido todas as exigências legais.

3. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :

3.1. A presente dispensa está amparada pelo art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. [...]

4- Do Repasse Financeiro:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Inexigibilidade nº 003/2025, conforme informações constantes nos autos de Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

5- Da Habilitação do Prestador de Serviço:

Foi verificada a autenticidade das certidões do Prestador, estando regulares.

6- DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação, observando para tanto os prazos das assinaturas, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos .

Recomenda-se o cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural de Licitações, SICAP LCO, conforme preconiza a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 3/2024- PLENO, de 15 de abril de 2024- posteriormente publicação e demais atos seguintes no diário oficial por parte do departamento de licitação, logo, por tanto, após a homologação do procedimento e antes da assinatura do contrato, recomenda-se o prévio empenho.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas .

Por fim, segue os autos para o Departamento de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

Salvo melhor juízo

Naiane Silva de Paula
Controladora Geral do Município-CCF
Decreto 139/2024

Nova Olinda- TO 13 de Janeiro de 2025

NAIANE SILVA DE PAULA
Controle Interno
Decreto nº139/2024